



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
GABINETE DO VER. DANJO
RENÊ
BANCADA DO MDB**

PEDIDO DE INDICAÇÃO

N° _____ 2025.

AUTOR: VER. DANJO RENÊ

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:



DanjoRenê
VEREADOR
TRABALHANDO POR OSÓRIO

SENHOR PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretaria responsável que estude a possibilidade de criação de um centro de fisioterapia, oferecendo acesso a tratamentos essenciais para a prevenção, recuperação e reabilitação de pacientes.

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de lei se justifica pela oferta de fisioterapia oferecida aos pacientes que não é suficiente para atender a demanda necessária a população.

Sala de sessões, 28 de julho de 2026.

Ver. Danjo Renê

Bancada do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANITEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação de um centro de fisioterapia, oferecendo acesso a tratamentos essenciais para a prevenção, recuperação e reabilitação dos pacientes.”

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade a criação do centro, sendo uma necessidade para a população, oferecendo reabilitação, alívio da dor, prevenção de doenças, e retorno a funcionalidade após lesões e/ou cirurgias.

§ 1º – A fisioterapia é um serviço de saúde fundamental para a recuperação de lesões no pós-operatório, problemas neurológicos, sequelas.

Art. 2º – A fisioterapia deve ser integrada ao sistema único de saúde do município em conjunto com os médicos, enfermeiros e outros profissionais para oferecer um tratamento completo e individualizado para cada paciente;

§ 1º- Esse centro pode também desenvolver programas de prevenção de doenças e lesões, promovendo a conscientização sobre a importância da atividade física e hábitos saudáveis.

§ 2º- Além dessas medidas ligadas à saúde, contribui também para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Art. 3º – O objetivo desse antiprojeto é otimizar o acesso ao atendimento fisioterapêutico e ainda aprimorar o sistema de agendamento das sessões;

§ 1º - Oferecer atendimentos em fisioterapia ambulatorial, tratamento ortopédico, além de fisioterapia neurológica, tanto em adulto como infantil, respiratória, saúde da mulher, com fisioterapias pélvica e para gestantes, fisioterapia preventiva, geriátrica e para gestantes.

Art. 4º – A equipe será composta por profissionais capacitados para garantir um atendimento humanizado, eficiente e com resultados.

§ 1º – Serão profissionais em turno integral, coordenador técnico, recepcionista, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais

§ 2º – Sala de espera para os pacientes, consultórios individuais e ambientes de acordo com as necessidades terapêuticas;

§ 3º - Salas com materiais para atendimento, salas individuais para atendimentos neurológicos, respiratórios e geriátricos;

§ 4º - Banheiros acessíveis e adaptados;

§ 5º – Almoxarifados, copa, gestão de atendimentos.

Art. 5º – Considerando a rotina de uso contínuo dos equipamentos, é fundamental prever a necessidade de manutenções periódicas e reposições de materiais;

§ 1º – Materiais de consumo e itens de desgaste frequente precisam ser repostos regularmente para manter a qualidade dos serviços.

Art. 6º- Sistema de prontuário integrado com a rede de saúde do município, com informações pertinentes e direcionadas da indicação e solicitação da fisioterapia.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de julho de 2026.

Ver. Danjo Renê
Bancada do MDB



